

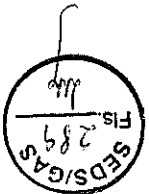
Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNA CUNHA MARTINS - ÁGUA MINERAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.932.461/0001-41, com sede na Rua Deputado Nilson Ribas, nº 523 B, CEP 86062-090, Bairro Bancários, Cidade de Londrina/Pr, neste ato representado por **Neide Maria Cunha**, brasileira, viúva, inscrita no CIRG nº 1.597.620-9 e sob o CPF/MF nº 350.093.069-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para aquisição de água mineral para as Unidades de **Socioeducação de Londrina I e II**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Protocolado S.I.D. Nº 11.223.199-4
 CONVITE Nº 006/2012

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DE LONDRINA I E II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA BRUNA CUNHA MARTINS - ÁGUA MINERAL ME

CONTRATO Nº 046/2012

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social



b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou serviços contratados;

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O presente Contrato terá vigência de doze meses a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

006/2012;

b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Convite nº a) Edital da Carta Convite nº 006/2012 e seus anexos;

contrato.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

serviços.

a empresa contratada devidamente informada em tempo hábil para prestação dos serviços. as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo será determinada pelo Diretor das Unidades de Londrina I e II. Após a solicitação, recebimento da nota de empenho. A periodicidade do serviço a ser executado, Londrina, Paraná. A estimativa de entrega é de 05 dias a contar da data de Londrina II, sito a Rua João Alves da Rocha Loures, nº 5930, Bairro Gleba três – a Rua Joel Braz de Oliveira, nº 103, Jardim Pérola – Londrina, Paraná e CENSE Os galões de água mineral deverão ser entregues junto ao CENSE Londrina I, sito

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

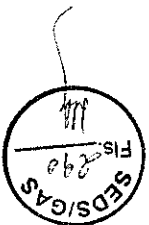
do Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual. Unidades de Socioeducação de Londrina I e II, conforme especificações constantes Constitui-se objeto do presente Contrato a aquisição de água mineral para as

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ



irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;

(c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

(d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

(e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital;

(f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;

d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

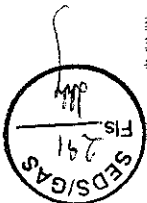
f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.



Contratada, garantia de defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantia de defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

II – multas:

I – advertência.

administrativas, garantia de defesa prévia de defesa:

prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções de execução, inadimplimento contratual ou não veracidade das informações Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato o valor total de R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais).

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa, Rubrica Orçamentária 3390.3007 – Gêneros de Alimentação, Fonte de recursos 109.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

legislação vigente.

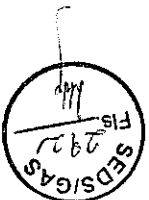
CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da obrigações financeiras que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

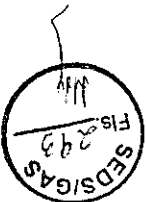
O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;



CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
III – judicial, nos termos da legislação.

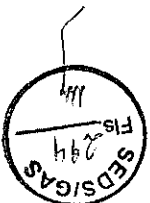
CLAUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:
I) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a **CONTRATANTE** e de 90(noventa) dias para a **CONTRATADA**.
II) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
III) a dissolução da sociedade;
IV) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
V) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a **CONTRATANTE** e de 90(noventa) dias para a **CONTRATADA**.
VI) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
VII) a deterioração das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ



02. RG. Nº

01. RG. nº

MINERAL ME
BRUNA CUNHA MARTINS - AGUA
Neide Maria Cunha
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS

[Handwritten signature]

Fernanda Bernardi Vieira Richa
[Handwritten signature]
Curitiba, 02 de Junho de 2012

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

Fica nomeado(a) Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr. portador do CIRG nº 3.560.695-5 e CPF/MF nº 551.947.379-04 servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO GESTOR

Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA

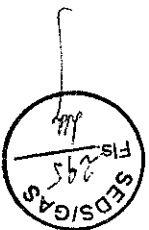
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO
LOTE 01	1230	Agua mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: sem gás, TIPO: somente o líquido, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, 20 litros, UNID. DE MEDIDA: unitário. Com prazo de validade no vasilhame plástico em conformidade com a Portaria 387/2008 do Dep. Nacional de Produção Mineral (DNPM). O prazo para utilização do líquido deverá ser de pelo menos 08 meses antes do prazo de validade contido no rótulo do vasilhame expirar.
VALOR TOTAL R\$ 7.970,00		

ANEXO I
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 46/2012
DESCRIÇÃO DO OBJETO

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ

